

“CONCEPÇÕES DE REPÚBLICA E DEMOCRACIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA BRASILEIRA”

Aluno(a): Érica Szabo
Orientador(a): Berenice Cavalcante

Introdução e Objetivo

Explicitar a relação entre os conceitos de *república* e *democracia* nos primeiros anos da República brasileira, no período identificado por Lessa como a “confusa infância”¹ do novo regime.

Metodologia

Leitura e análise dos periódicos *O Paiz*, *Jornal do Commercio* e *Jornal do Brasil*, no período de 1889 a 1895, com o propósito de identificar os sentidos que emprestam aos conceitos de *república* e *democracia*. Para o conhecimento do debate historiográfico foram lidos e discutidos nas reuniões semanais do grupo os autores Renato Lessa e Sérgio Cardoso.

Conclusão

Para Sérgio Cardoso [1] *democracia* e *república* são conceitos distintos. Porém, a leitura das fontes documentais sugere que no Brasil, no período analisado, está diferença não é tão clara.

Como indica Sérgio Cardoso, na tradição do pensamento ocidental, a república é caracterizada pela institucionalização de um modo de convivência entre os homens, no qual as decisões são tomadas tendo como principal preocupação a manutenção do "bem comum" ou, segundo Rousseau, a constituição de um corpo de cidadãos, que abdicam de suas vontades pessoais para realizarem o *contrato social*.

Nesta perspectiva, a existência da república não pressuporia a democracia, uma vez que não seria necessária a participação do *demos* para que se configurasse um regime que tivesse por base o estabelecimento de normas que, apesar de não contemplarem plenamente os desejos pessoais, remetesse àquilo que se apresentava como o melhor para a comunidade.

Não obstante este esclarecimento, ele reconhece ser comum encontrar em textos das mais diferentes matrizes, os conceitos de república e democracia de forma associada. Neste entendimento, define-se então como república o regime no qual há um *demos* preocupado e atuante na elaboração de leis que tenham por objetivo preservar o "bem geral". É importante ressaltar que essa participação, para ser considerada legítima, deve ter como princípio a igualdade jurídica dos cidadãos.

As teorias de Rousseau e Aristóteles também podem ser tomadas como base para esta argumentação, uma vez que ambas associam república a constitucionalismo. Todavia, o que se depreende da documentação empírica é a ênfase na idéia de que um regime só pode ser chamado de republicano quando todos estão submetidos a um corpo de leis criado a partir do debate entre os membros da comunidade.

Consideremos alguns exemplos:

“O Sr. Prudente de Moraes: *Quando haverá justiça, respeito à lei e aos direitos do cidadão? No dia Sr. Presidente, respondo eu, em que a soberania popular for uma verdade*

¹ LESSA, Renato. “A invenção da República no Brasil: da aventura à rotina”, in **República no Catete**.

nesse desgraçado país”². Este fragmento, retirado de um discurso proferido por Prudente de Moraes em 1869, recuperado em 1894, “denuncia claramente a tendência do seu espírito para a República”, o que atesta que a indistinção entre república e democracia também é verificada no Brasil, pelo menos, em finais do século XIX.

Por sua vez, a democracia é definida como o regime político por excelência por permitir que o poder seja partilhado por todo o povo, que participa ativamente da tomada das decisões relativas à coletividade sendo, ao fim e ao cabo, aplicado aquilo que for determinado pela vontade geral, e não por uma vontade particular como ocorre, por exemplo, nas monarquias absolutistas.

Na compreensão de muitos contemporâneos à primeira República, a noção de democracia não correspondia à descrição feita acima, isto é, como a reunião das vontades populares em torno daquilo que era entendido como sendo o melhor para a comunidade. Em sentido diverso, esta concepção foi substituída por outra postulação, na qual a vontade de todos foi substituída pela submissão ao governo de um líder.

*“Poucos eram os que resistiam à vontade pessoal do dinasta [Marechal Deodoro], os que se opunham aos seus caprichos de governante e afirmavam o direito constitucional de, delegados da câmara, delegados portanto da nação, fonte emanante desse poder, [que almejassem administrar] sem peias os negócios públicos, como gerentes autônomos e não como instrumentos dóceis, maleáveis da” coroa” onipotente”*³

Este exemplo nos mostra ainda a existência dessa indiferenciação apontada por Cardoso em terras brasileiras nos momentos iniciais da república.

Este momento qualificado acima como despótico corresponderia à “confusa infância republicana”, a que alude Lessa, momento no qual a República brasileira ainda não estaria consolidada, havendo uma certa indefinição com relação à distribuição dos poderes.

Ainda seguindo a reflexão de Cardoso, pode-se afirmar que, nas democracias, é preciso que haja um povo livre para que se possa criar as leis que regulamentarão a relação entre os indivíduos que a compõe. Todavia, nas repúblicas parte-se da premissa de que este povo é livre pois é capaz de respeitar a sua Constituição sendo, portanto, a comunidade formada pelas leis, e não o contrário.

Dessa forma, segundo o filósofo, a república teria um viés conservador, pois permitiria a perpetuação da comunidade. Em sentido diverso, Cardoso indica que a democracia estaria sempre voltada para conquistas e projetos futuros, o que lhe daria o caráter *plebicitário*⁴. Para que isso fosse possível, a república procuraria adequar referências passadas ao presente, ao momento histórico vivenciado.

Enquanto a república olha para o passado e tenta, a partir dele, perpetuar a comunidade, a democracia tende a voltar-se para o futuro, uma vez que modifica o corpo jurídico cada vez que a sociedade não mais se adapta às estruturas existentes. Podemos concluir que, em nossa sociedade, além da frágil diferenciação entre república e democracia, o que se faz notar é mais a perspectiva democrática do que a republicana.

² O presidente da República – Dr. Prudente de Moraes. **Jornal do Commercio**, 15 de novembro de 1894.

³ A Festa da República. **O Paiz**, 15 de novembro de 1895.

⁴ CARDOSO, Sérgio. “Por que República? – notas sobre o ideário democrático e republicano” (p.59)